



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Vassouras

## **LEI COMPLEMENTAR N.º 073, DE 19 DE MAIO DE 2021.**

**ALTERA O ARTIGO 1º E PARÁGRAFO ÚNICO,  
DO ARTIGO 2º, DA LEI COMPLEMENTAR N.º  
072, DE 19 DE MARÇO DE 2021, QUE INSTITUI  
A GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO A  
ATIVIDADES ESPECIAIS DE COMBATE AO  
CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Vassouras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

### **LEI COMPLEMENTAR:**

**Art. 1º** – Fica alterado o artigo 1º da Lei Complementar nº 072, de 19 de março de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.1º - Fica instituída a Gratificação de Incentivo a Atividades Especiais de Combate ao Coronavírus (COVID-19), gratificação temporária e transitória aos trabalhadores de saúde que estejam atuando de forma direta em ações de combate, prevenção e enfrentamento da pandemia do Coronavírus – (COVID-19).

§ 1º - O trabalhador de saúde adquire direito ao recebimento da gratificação de que trata o caput, no valor de 30% do salário-base, pelo período de março a junho de 2021, após ter cumprido efetivo exercício durante o ano de 2020, atuando de forma direta em ações de combate, prevenção e enfrentamento da pandemia do Coronavírus – (COVID-19)

§2º - Os trabalhadores de saúde que encontravam-se afastados no ano de 2020, mas



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Vassouras

encontram-se em efetivo exercício no ano de 2021, atuando de forma direta em ações de combate, prevenção e enfrentamento da pandemia do Coronavírus – (COVID-19), adquirem direito ao recebimento da gratificação de que trata o caput, no valor de 30% do salário-base, nos meses de maio e junho de 2021.

§3º - A concessão da Gratificação de Incentivo a Atividades Especiais de Combate ao Coronavírus (COVID-19) será feita em pecúnia e terá caráter indenizatório.

§4º A Gratificação de Incentivo a Atividades Especiais de Combate ao Coronavírus (COVID-19) não será incorporada ao vencimento, remuneração, proventos ou pensão do servidor, não configurará como rendimento, nem será considerada para a apuração do cálculo do 13º salário, do adicional de férias, do abono pecuniário, dos benefícios previdenciários, tampouco para apuração do cálculo de outras verbas, seja a que título for.

§5º A gratificação mensal de que trata a presente Lei é temporária e poderá ser acumulada com outros benefícios, gratificações ou demais vantagens que porventura o servidor detenha.



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Vassouras

**Art. 2º**– Fica alterado o § Único, do artigo 2º da Lei Complementar nº 072, de 19 de março de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - *Omissis*

Parágrafo Único – Perderão também o direito ao recebimento da gratificação de incentivo os seguintes casos:

- a) profissional que integre o Programa Mais Médico ou qualquer outro servidor que não possua vínculo funcional com o Município de Vassouras.
- b) Servidores que estiverem em gozo de qualquer tipo de licença, igual ou superior a 30 (trinta) dias.
- c) Não perderão o direito ao recebimento da gratificação de incentivo os servidores que se afastarem de suas funções por estarem com suspeita ou diagnóstico positivo para COVID-19.

**Art. 3º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a partir de 1º de março de 2021.

Vassouras, 19 de maio de 2021.

Severino Ananias Dias Filho  
**Prefeito**

Esta Lei é originária do Projeto de Lei Complementar nº 416/2021 de autoria do Poder Executivo.